

Processo nº 2090.01.0012590/2025-20

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2025.

Procedência: Despacho nº 297/2025/FEAM/URA SM - CAT

### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SLA Nº 2422/2023

**LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**., inscrita sob CNPJ nº 57.543.001/0009-57, é um empreendimento de gerenciamento de resíduos sólidos que exerce a codisposição de resíduos sólidos urbanos e resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB) desde 2011 no Sítio Córrego Emboaba, no bairro Brejal, na zona rural do município de Pouso Alegre, nas coordenadas geográficas lat. 22°9'33.58"S e long. 45°54'2.16"W.

É detentor do **Certificado nº 6576 de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS**, conforme processo administrativo nº 6576/2021, Parecer Técnico nº 17/2022, vinculado ao SEI nº 40937757, concedido em 18/01/2022 com validade até 18/01/2032, para as atividades:

- cód. E-03-07-7: aterro sanitário, inclusive aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP - CAF de 1.060.000 ton.;
- cód. F-05-12-6: aterro para resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil – área útil: 4,20 ha.

Em 25/10/2023 protocolou na URA SM o **processo SLA nº 2422/2023 na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, fase LP+LI+LO**, visando a regularização de ampliação a ser instalada para as atividades:

- cód. E-03-07-7: aterro sanitário, inclusive aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP – CAF de 7.440.000 ton.;
- cód. F-05-12-6: aterro para resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil – área útil: 12,00 ha;
- cód. F-05-13-7: Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas – quantidade operada: 2,5 ton/dia.

Por ser tratar de ampliação de empreendimento na mesma propriedade Sítio Córrego Emboaba e pertencente ao mesmo empreendedor LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA., procedeu-se a **unificação das referidas atividades regularizadas pelo LAS/RAS juntamente com àquelas objeto de ampliação em uma única licença** e orienta-se o cancelamento do Certificado nº 6576 de Licenciamento Ambiental Simplificado, no âmbito do processo SLA nº 6576/2021, após a concessão da LP+LI+LO de Ampliação.

Desta forma, o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2422/2023**, refere-se à regularização ambiental unificada das seguintes atividades enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- cód. E-03-07-7: aterro sanitário, inclusive aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP – CAF de 8.500.000 ton.;
- cód. F-05-12-6: aterro para resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e

resíduos da construção civil – área útil: 16,20 ha;

- cód. F-05-13-7: Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas – quantidade operada: 2,5 ton/dia.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 4**, por apresentar potencial poluidor/degradador médio e porte grande, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº 217, de 06/12/2017

Em 12/03/2024 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental, lavrando-se no SISFAI o **Auto de Fiscalização nº 244002/2024**, sendo necessária a solicitação de informações complementares.

Em 25/03/2024 foram requeridas **Informações Complementares** no SLA, por meio dos Ids. SLA 159398 a 159430, que foram apresentadas integralmente em 26/09/2025, com sobrestamento do processo por 15 (quinze) meses, findando em 20/10/2025, em conformidade com o art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Decisão FEAM/URA SM - CAT nº. 93432332/2024, Doc. 93432332 – processo SEI nº 1370.01.0001980/2022-60 por 9 meses de sobrestamento, com prorrogação por mais 6 meses via SLA), tendo em vista a necessidade de prazo adicional para execução dos trabalhos técnicos com consultorias especializadas dada a complexidade das informações solicitadas.

Em 29/09/2025 foram solicitadas **Informações Adicionais**, via SLA sob os Ids. SLA nº 217463, 217475 a 217492, com prazo para atendimento de 60 (sessenta) dias, conforme se segue:

*“Prezado empreendedor,*

*Com o objetivo de dar continuidade à análise do Processo de Licenciamento Ambiental de ampliação (PA SLA nº 2422/2023) do empreendimento LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., deverão ser protocoladas neste sistema SLA as Informações Adicionais solicitadas a seguir (nº 1 a nº 18) integralmente, observado o prazo máximo de 60 dias, contados a partir do recebimento desta solicitação no sistema, nos termos do Art. 23 do Decreto Estadual 47.383/2018.*

*Caso seja necessária a prorrogação de prazo para atendimento integral das Informações Complementares mencionadas, informamos que a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser requerida via SEI e no sistema SLA, antes do prazo estabelecido inicialmente para atendimento, referenciando o PA SLA nº 2422/2023 e apresentando justificativa técnica para cada item a ser prorrogado.*

*O não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo órgão ambiental ou o fornecimento de Informações Complementares insuficientes, acarretará no arquivamento do processo conforme previsto no inciso II do Art. 33 do Decreto Estadual 47.383/2018.*

*1. Durante a análise do processo verificou-se que a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 305304/2021, encontra-se vencida (09/12/2024).*

*Desta forma, apresentar certidão válida para a captação de água no córrego Inhaúma para fins de operação do empreendimento, de forma a atender a demanda hídrica atual e após a ampliação do empreendimento.*

*2. Apresentar detalhamento do Plano de Comunicação Social – PCS, contemplando: levantamento dos diferentes grupos da população impactada; informações consideradas importantes a serem trabalhadas junto à população com cronograma executivo; área de abrangência geográfica, institucional e das organizações sociais; descrição e disponibilização dos canais de comunicação (telefone de contato, e-mail, endereço das mídias sociais, etc); forma de apresentação ao órgão ambiental da execução das ações junto à população; entre outros.*

*3. Reiteramos a apresentação da caracterização e da delimitação das áreas de influência direta (AID) e indireta (AII) da ampliação pleiteada para os meios físico, biótico e socioeconômico;*

*4. Reiteramos a apresentação do diagnóstico ambiental dos meios biótico (fauna e flora – fitofisionomia e estágio sucessional), abrangendo no mínimo dados secundários; e do meio socioeconômico das áreas de influência do empreendimento (ADA, AID e AII).*

*5. Reiteramos a apresentação do diagnóstico da qualidade das águas subterrâneas na área de*

ampliação (área 2), para fins de estabelecimento de background antes da ampliação do empreendimento, com apresentação de resultados de, no mínimo, uma campanha de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas.

Os parâmetros a serem analisados encontram-se estabelecidos na Nota Técnica NT – 003/2005 DIMOG/FEAM, aprovada em reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura – CIF/COPAM de 15/12/2006, sendo estes:

- Águas subterrâneas: Cádmi total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Condutividade elétrica, Cloretos, Cromo total, E-coli, Nitratos, Nitrogênio amoniacal total, Nível d'água, pH, Zinco total.

Os resultados obtidos deverão ser comparados com os limites estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 e nas Resoluções CONAMA nº 396/2008 e nº 420/2009, atualizados pela Portaria da Saúde GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que versam sobre a qualidade das águas subterrâneas e do solo.

As amostragens da qualidade das águas superficiais e subterrâneas deverão ser encaminhadas para laboratório acreditado pelo INMETRO ou reconhecido pela Rede Metrológica de Minas Gerais nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/17.025:2017, conforme estabelecido pela DN COPAM nº 216/2017, capacitados a realizar os métodos analíticos para determinação de parâmetros físicos, químicos e biológicos.

6. Em resposta ao item de diagnóstico consolidado da qualidade das águas superficiais e das águas subterrâneas no empreendimento foi apresentado um relatório com o monitoramento das águas realizados no ano de 2024 a montante e a jusante do empreendimento, bem como nos poços de monitoramento estabelecidos na área 1 do aterro.

Tais resultados foram comparados com parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005 para águas superficiais, e com valores orientativos da CETESB/SP na DD 125/2021/E, e da Portaria GM/MS nº 888/2021 para águas subterrâneas.

Reiteramos a apresentação dos resultados das amostragens de qualidade das águas superficiais com base nos limites estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022.

Para as amostragens de qualidade de águas subterrâneas comparar os resultados obtidos com os limites da Resolução CONAMA nº 396/2008, da DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 e da Resolução CONAMA nº 420/2009, atualizados pela Portaria da Saúde GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

7. Reiteramos a apresentação do diagnóstico consolidado da qualidade do solo na área de ampliação (área 2), para fins de estabelecimento de background antes da ampliação do empreendimento, com apresentação de resultados de uma campanha de monitoramento da qualidade do solo e locação em planta planialtimétrica georreferenciada dos pontos de monitoramento, bem como apresentação das coordenadas UTM (datum SIRGAS 2000) dos mesmos.

Os parâmetros a serem analisados encontram-se estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, sendo estes:

- Solo: Cádmi total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Níquel total, Zinco total.

Os resultados obtidos deverão ser comparados com os limites estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, atualizados pela Portaria da Saúde GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e Resolução CONAMA nº 420/2009. As amostragens da qualidade das águas superficiais e subterrâneas deverão ser encaminhadas para laboratório acreditado pelo INMETRO ou reconhecido pela Rede Metrológica de Minas Gerais nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/17.025:2017, conforme estabelecido pela DN COPAM nº 216/2017, capacitados a realizar os métodos analíticos para determinação de parâmetros físicos, químicos e biológicos;

8. Em atendimento as informações complementares foi apresentado o mapa potenciométrico da área 2 de ampliação com o fluxo preferencial do lençol freático.

Com base no referido mapa, apresentar Proposta de Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas, com locação em planta planialtimétrica georreferenciada dos pontos de monitoramento subterrâneos (na área 2 de ampliação), bem como apresentação das coordenadas

UTM (datum SIRGAS 2000) dos mesmos.

9. De acordo com as informações complementares apresentadas, o empreendimento prevê a instalação da coleta ativa do biogás, por meio de rede de coleta de tubulação em PEAD conectada aos poços de coleta de gás formados por cabeçotes e tubos de PEAD, com sistema centralizado de beneficiamento deste para fins de aproveitamento do biogás mediante sua transformação em biometano e posterior comercialização para abastecimento de gasodutos e de indústrias. Para tanto, demandará da instalação de equipamentos (rede de coleta, sopradores, tanques, flare enclausurado e produção de biometano) e controles específico.

Desta forma, apresentar planejamento com projeto executivo da instalação do referido sistema de aproveitamento do biogás no aterro atual e nas áreas de ampliação, bem como cronograma de execução da instalação dos equipamentos de aproveitamento de biogás.

10. Reiteramos a apresentação de um Plano de Ação de incentivo e melhoria da coleta seletiva nos municípios atendidos pelo aterro, contemplando: diagnóstico atual da coleta seletiva nos municípios (estimativa da geração de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos; volume e tipologia de resíduos sólidos destinados ao aterro, dentre outros), ações a serem adotadas com cronograma de execução e resultados esperados (volume de resíduos reciclados, aterrados, vida útil do aterro, dentre outros).

11. Em resposta ao item sobre áreas contaminadas na fase 1 do empreendimento, foi apresentada planta com a localização dos pontos de monitoramento, bem como Relatório Consolidado do ano de 2024 para o Monitoramento das Águas Superficiais e Subterrâneas.

No referido relatório foi informado que as amostragens realizadas no poço PM02, a jusante do empreendimento, apresentaram o parâmetro N-amoniaco acima do limite da legislação, sendo este parâmetro característico de efluente gerado em aterro sanitário (chorume).

Foi informado, ainda, que o empreendimento adotou procedimentos de investigação, estando na fase de contratação de empresa especializada em gerenciamento de áreas contaminadas.

Desta forma, reiteramos a apresentação de proposta de cronograma contemplando as seguintes ações:

- i. Programa de investigação de áreas contaminadas, contemplando tanto água subterrânea quanto o solo, com o objetivo de identificar a pluma de contaminação e definir as medidas de curto, médio e longo prazo para cessar e mitigar o impacto;
- ii. Avaliação de risco de contaminação verificada, considerando a propriedade, o entorno do empreendimento, e os usos de água na região;
- iii. Proposta de revisão do monitoramento a ser realizado até que o programa de investigação seja concluído.

Reiteramos, ainda, a apresentação de teste branco referente ao monitoramento das águas superficiais e subterrâneas que foi realizado previamente a instalação do empreendimento (área 1 em operação), estabelecendo a relação com os resultados atuais de monitoramento, sobretudo os parâmetros acima do limite estabelecido nas normas vigentes.

Obs.: Caso o empreendedor não consiga atender todos os itens acima, apresentar justificativa de não atendimento e propostas de ações para seu cumprimento.

12. Apresentar detalhamento das medidas mitigadoras dos seguintes impactos ambientais para as fases de instalação e operação da ampliação do empreendimento:

- Incremento no tráfego de veículos na estrada de acesso ao empreendimento e do risco de acidentes na via;
- Afugentamento da fauna na abertura da área;
- Intensificação de processo erosivos com aporte de sedimentos para curso d'água;
- Risco potencial de vazamento de combustíveis/óleos/graxas;
- Atração da fauna e de vetores na operação por disponibilidade de alimento;
- Risco de movimentação de massas e instabilidade geotécnica do maciço de resíduos;

- *Alteração do relevo e da paisagem natural.*

13. *Reiteramos a apresentação de retificação da área de intervenção ambiental, constante no processo SEI 1370.01.0005467/2023-95, de forma idêntica à área requerida para ampliação do empreendimento (área 2 de ampliação), delimitada na formalização do processo administrativo de licenciamento SLA nº 2422/2023 vinculado.*

*Ressalta-se a definição de área útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017: “É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, Ficam excluídas do cálculo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).”*

14. *Reiteramos a apresentação de retificação do requerimento padrão de intervenção ambiental, conforme item 13 destas informações complementares.*

15. *Reiteramos a apresentação de planta planialtimétrica georreferenciada e atualizada (após a retificação do item 13 com quadro de áreas (ha) da área do empreendimento, contendo o uso do solo, APP, reserva legal, a gleba da reserva legal a ser realocada, área de intervenção e de compensação.*

*Apresentar, ainda, os arquivos PDF, SHP e KML da referida planta.*

16. *Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3152501-0465C4DB21324B4B98A9E5F4BB5216C7, referente a matrícula 77824 na formalização do processo, de área total delimitada 70,0318 ha ou 2,3344 Módulos Fiscais e APP de 8,35 ha, sendo que desta 4,16 ha estão a recompor.*

*Não foi delimitado remanescente de vegetação nativa; não foi delimitado a reserva legal averbada na camada Geo; a APP da propriedade está delimitada como área consolidada, porém é somente permitida a continuidade da atividade agrosilvipastoril (...) nas faixas de APP em áreas rurais consolidadas (artigo 16 da Lei 20922/213), devido a atividade exercida ser de aterro, a APP não deverá ser considerada de uso consolidado; não informou a averbação da reserva legal na Documentação.*

*Portanto, reiteramos a retificação e apresentação do referido CAR retificado.*

17. *Apresentar requerimento retificado no processo SEI 1370.01.0005441/2023-21 vinculando o pedido ao processo SLA 2422/2023, bem como atualização da taxa (IEF/FEAM e ano).*

18. *A proposta da alteração da reserva legal SEI 1370.01.0005441/2023-21, foi numa área de 9,5124 ha; porém a delimitação da área total no recibo CAR MG-3152501-0465C4DB21324B4B98A9E5F4BB5216C7 é de 70,03 ha e no levantamento topográfico é de 69,7382 ha (SEI 60244476), maior que a área registrada de 60,9948 ha (matrícula 77824).*

*No CAR não foi delimitada a área de reserva legal e no levantamento topográfico as áreas foram levantadas em 2,0522 ha e 0,6344 ha.*

*Desta forma, o somatório da área de reserva legal é de 12,199 ha, inferior a 20% da área total levantada.*

*Por isso, deverá ser apresentada complementação da área de compensação de reserva legal em 1,7486 ha, de acordo com o levantamento topográfico apresentado, de forma a atender os percentuais legais vigentes. E no recibo do CAR deverá estar delimitado em conformidade com o levantamento topográfico.”*

Visto isso, LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. deveria **responder integralmente à solicitação de informações adicionais até no MÁXIMO o dia 28/11/2025**, podendo, ainda, solicitar prorrogação de prazo por igual período (60 dias) para atendimento da referida solicitação.

Considerando que em consulta ao sistema SLA verificou-se na data de 01/12/2025 o **não atendimento** das informações adicionais solicitadas, bem como **não foi solicitada prorrogação de prazo** para tais informações, ficando **prejudicada a análise da viabilidade locacional da ampliação do empreendimento**

por se tratarem de itens referentes à caracterização e delimitação das áreas de influência deste, dos diagnósticos da qualidade das águas subterrâneas, das águas superficiais e do solo para fins de estabelecimento de *background* da área impactada, das intervenções ambientais por corte de árvores isoladas e em recursos hídricos, bem como das medidas de controle ambiental para os impactos provenientes da ampliação nas fases de instalação e operação, dentre outras informações ambientais relevantes solicitadas;

Considerando que em consulta aos sistemas SLA e SEI e ao e-mail institucional não foi encontrado pedido de prorrogação de prazo para atendimento das informações adicionais por parte do empreendedor;

Considerando que o Art. 50 da Lei nº 14184/2002 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

E considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33, Inciso II, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares/adicionais solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento;

Sugerimos e encaminhamos para **ARQUIVAMENTO** o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante SLA nº 2422/2023 do empreendimento **LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, no município de Pouso Alegre – MG.

**ARQUIVA-SE**, ainda, o processo SEI nº 1370.01.0005467/2023-95, referente ao pedido de intervenção ambiental para corte de árvores isoladas, vinculado ao processo administrativo SLA nº 2422/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 01/12/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti**, **Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128508488** e o código CRC **3DC1DC96**.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ/CPF : 57.543.001/0009-57

Empreendimento : LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Córrego Emboaba número/km S/N Bairro Brejal CEP 37550-000 Pouso Alegre - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pouso Alegre (LAT) -22.1585, (LONG) -45.8984

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2422/2023

### Motivo da decisão:

Considerando que em consulta aos sistemas SLA e SEI e ao e-mail institucional não foi encontrado pedido de prorrogação de prazo para atendimento das informações adicionais por parte do empreendedor; Considerando que o Art. 50 da Lei nº 14184/2002 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; E considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33, Inciso II, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares/adicionais solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento; Sugerimos e encaminhamos para ARQUIVAMENTO o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante SLA nº 2422/2023 do empreendimento LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., no município de Pouso Alegre – MG. ARQUIVA-SE, ainda, o processo SEI nº 1370.01.0005467/2023-95, referente ao pedido de intervenção ambiental para corte de árvores isoladas, vinculado ao processo administrativo SLA nº 2422/2023.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 01/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 01/12/2025 19:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.